



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° /2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50/2019.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR PAULO CÉSAR TONIN.

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO.

RELATOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 50/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Alino Coelho e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao ilustre Senhor Paulo César Tonin.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unai.

No projeto de decreto legislativo constam as seguintes folhas:

- 02: projeto de Decreto Legislativo n. 50/2019;
- 03: justificativa do Projeto;
- 04: recibo de envio de proposição
- 05: Curriculum;
- 06: cópia da carteira de habilitação do homenageado;
- 07: cópia da declaração assinada pelo Presidente da APAE, Claudney Luiz da Costa, datada de 30/10/2019;
- 08: certidão criminal negativa da Comarca de Unai;
- 09: declaração da Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo;
- 10: distribuição de Proposição;
- s/n: Despacho;

O PDL foi recebido pelo nobre Presidente da Câmara Municipal de Unai em 21/11/2019 e distribuído a esta Douta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A Presidente desta Comissão, Vereadora Andréa Machado, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou o Vereador Valdir Porto, relator da matéria, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 25/11/2019, cuja ciência do relator se deu no mesmo dia.

2. Fundamentação:

2.1 Competência e iniciativa

Quanto a presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 do Regimento Interno esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Unai estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honorarias;
(...)

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unai é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unai.

O artigo 10 da Resolução nº 516/2003 dispõe que a proposição em análise é de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

O Vereador Alino Coelho (PSDB) está desimpedido para apresentar a homenagem sob análise e o homenageado não recebeu distinção honorífica da mesma natureza até a presente data, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Paulo César Tonin, conforme declaração subscrita pela servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 21/11/2019.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2019 foi proposto pelo nobre Vereador Alino Coelho, não há vício de iniciativa.

2.2 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:

Para a concessão do título é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º da Resolução nº 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população.

O autor anexou cópia da declaração assinada pelo Presidente da APAE de Unai, Claudney Luiz da Costa, datada de 30/10/2019, declarando que “o Sr. **Paulo César Tonin** presta relevantes serviços voluntários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai, há mais de 25 anos, participando efetivamente dos eventos, sem medir esforços na contribuição para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela instituição. É louvável seu envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, abraçando com amor e responsabilidade a luta pela garantia de direitos e pela inclusão social”.

Mas, em cumprimento ao disposto no artigo 2º e no inciso I do artigo 13, ambos da Resolução nº 516/2003, este relator entrou em contato com o autor da matéria verbalmente e requereu que apresentasse mais provas do outorgado quanto à prestação de serviços e atividades relevantes ao Município, o que na oportunidade junta-se ao presente parecer declaração assinada



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

por José Mário Kazmirczak, Diretor Executivo da Cooperativa Agrícola de Unai Ltda-COAGRIL, datada de 26/11/2019, declarando que: “o Sr. **Paulo Cesar Tonin**, residente e domiciliado em Unai-MG, Produtor Rural com atividades na Fazenda Pedras, localizada no município de Unai-MG, admitido como cooperado em 21 de agosto de 1989, matrícula nº 90, com participação ativa nos trabalhos da cooperativa, assim como na comercialização de café, milho e soja em grãos. Como Produtor Rural, destaca-se na atividade, alcançando altos níveis tecnológicos e de produtividade, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária do município e da região do noroeste de Minas Gerais”.

De acordo com o artigo 13 da Resolução nº 516/2003 é necessário que o autor da matéria a instrua com publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, com o curriculum vitae do pretense homenageado, com cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física e com certidão negativa de distribuição de ações criminais, exigências estas que foram atendidas.

Portanto, este relator conhece o homenageado e sabe da sua forte atuação nos serviços sociais, filantrópicos, agropecuários e relevantes para a melhoria da qualidade de vida da população de Unai.

2.3. Da Residência no Município de Unai:

O Código de homenagens trouxe no §5º do artigo 2º o requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária a prova de que o outorgado reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município.

Observa-se que o Senhor Paulo César Tonin popularmente conhecido por ‘César Tonin’ é natural de Jandaia do Sul (PR), mas “mudou-se para Unai em 1984. É produtor rural, associado da Coagnil desde 1989. Participa ativamente da direção da APAE desde 1995, bem como de eventos filantrópicos e beneficentes dos clubes sociais do nosso Município”, conforme assevera o autor da matéria na justificativa do PDL.

Assim, como os atos públicos (sejam eles atos administrativos, legislativos, jurisdicionais, notariais ou registrais) possuem fé pública e, por tal, somente os agentes públicos (**agente político**, servidor público, empregado público ou terceiro em colaboração com o poder público) exercem a fé pública que é a confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, **cuja veracidade e legalidade se presumem**, devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena de



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

responsabilização civil, administrativa e criminal¹, este relator entende que o requisito foi cumprido com a afirmação do Vereador Alino Coelho na justificativa de que o homenageado reside em Unai desde 1984.

2.4 Requisitos:

O projeto está devidamente instruído com os documentos exigidos pelo Código de Homenagens, apesar do inciso V do artigo 13 da Resolução não esclarecer se a certidão deve ser da justiça federal ou não, mas a apresentada foi conferida a autenticidade por este relator.

Portanto, como as exigências contidas no Código de Homenagens foram atendidas, não há qualquer óbice que impeça a aprovação da proposição por esta Casa Legislativa quanto aos aspectos de ordem legal, jurídica e regimental.

Já quanto ao mérito, este relator reconhece que o homenageado é merecedor da honraria, levando em consideração os documentos anexos ao PDL e ao parecer, bem como a sua atuação nos serviços sociais, filantrópicos, agrícolas, assistenciais de grande relevância para a melhoria de vida da comunidade de Unai.

3. Conclusão:

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2019 e apresenta-se posição favorável também quanto ao mérito da proposição.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de novembro de 2019; 75ª da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Relator Designado

¹ <https://www.protestoma.com.br/noticias/artigo-fe-publica-no-estado-democratico-de-direito-e-inconstitucionalidade-da-medida-provisoria-no-8762019-delegacao-da-fe-publica-notarial-a-advogados-e-contadores-por-kelcio-bandeira-barra>

Unaí-MG, 26 de novembro de 2.019

A Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda – COAGRIL, com sede na Rodovia Frei Jorge, nº 8.000 – Bairro Tamboril, município de Unaí-MG, declara a quem possa interessar que o Sr. **Paulo Cesar Tonin**, residente e domiciliado em Unaí-MG, Produtor Rural com atividades na Fazenda Pedras, localizada no município de Unaí-MG, admitido como cooperado em 21 de agosto de 1989, matrícula nº 90, com participação ativa nos trabalhos da cooperativa, assim como na comercialização de café, milho e soja em grãos. Como Produtor Rural, destaca-se na atividade, alcançando altos níveis tecnológicos e de produtividade, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária do município e da região do noroeste de Minas Gerais.



COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAI LTDA

José Mário Kazmirczak

Diretor Executivo

Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.

BR: 251, KM 59 (KM 912-novo) | Zona Rural - Caixa Postal: 175 | CEP: 38.610-000
Unaí | Minas Gerais | Brasil - Tel: +55 (38) 2102-2249 | Fax: +55 (38) 2102-2204

www.coagrill.coop.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Sair

VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada

Código de Validação: 1911-0615-0702-0512-0171

Pesquisar

Limpar

Código verificador: 1911-0615-0702-0512-0171

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_NORMAL_7350257.pdf

Situação: Disponível

Descrição: CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

Tipo de Documento: Certidão

Observação: Certidão válida para consulta até 04 de Fevereiro de 2020.

Visualizar Arquivo/Certidão